



CONTRATO DE SERVIÇO 144/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A EMPRESA JCO TRANSPORTES.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

NATUREZA FINANCEIRA: TRANSPORTES E FRETES

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: JCO TRANSPORTES

CNPJ: 17.266.806/0001-29

Endereço: AV BELO HORIZONTE, NÚMERO 908, SALA 03, CRUZEIRO DO SUL – BETIM-MG, CEP:32.672-806

Telefone: (31) 99254-6551

E-mail: JCOTRANSPORTES1@GMAIL.COM

Representante: JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01 – ITEM 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BITRUCK 8X2 - 12M - COM CARRINHOS Serviço de Transporte de carga, Caminhão Bitruck 8x2, tipo Baú, com no mínimo 12 (doze) metros de Baú, quatro eixos, capacidade de 16 a 22 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, no caminhão deve ser disponibilizado 03 (três) carrinhos de mão tipo armazém, 02 (dois) carrinhos de cargas tipo plataforma, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA. Custo por quilômetro rodado.	427	R\$ 12,15	R\$ 5.188,05

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

2	CAMINHÃO BITRUCK 8X2 - 12M - COM CARRINHOS Serviço de Transporte de carga, Caminhão Bitruck 8x2, tipo Baú, com no mínimo 12 (doze) metros de Baú, quatro eixos, capacidade de 16 a 22 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, no caminhão deve ser disponibilizado 03 (três) carrinhos de mão tipo armazém, 02 (dois) carrinhos de cargas tipo plataforma, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA. Custo por quilômetro rodado.	427	R\$ 12,15	R\$ 5.188,05
3	CAMINHÃO BITRUCK 8X2 - 12M - COM CARRINHOS Serviço de Transporte de carga, Caminhão Bitruck 8x2, tipo Baú, com no mínimo 12 (doze) metros de Baú, quatro eixos, capacidade de 16 a 22 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, no caminhão deve ser disponibilizado 03 (três) carrinhos de mão tipo armazém, 02 (dois) carrinhos de cargas tipo plataforma, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA. Custo por quilômetro rodado.	536	R\$ 12,15	R\$ 6.512,40
4	CAMINHÃO BITRUCK 8X2 - 12M - COM CARRINHOS Serviço de Transporte de carga, Caminhão Bitruck 8x2, tipo Baú, com no mínimo 12 (doze) metros de Baú, quatro eixos, capacidade de 16 a 22 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, no caminhão deve ser disponibilizado 03 (três) carrinhos de mão tipo armazém, 02 (dois) carrinhos de cargas tipo plataforma, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA. Custo por quilômetro rodado.	427	R\$ 12,15	R\$ 5.188,05

5	CAMINHÃO BITRUCK 8X2 - 12M - COM CARRINHOS Serviço de Transporte de carga, Caminhão Bitruck 8x2, tipo Baú, com no mínimo 12 (doze) metros de Baú, quatro eixos, capacidade de 16 a 22 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, no caminhão deve ser disponibilizado 03 (três) carrinhos de mão tipo armazém, 02 (dois) carrinhos de cargas tipo plataforma, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA. Custo por quilômetro rodado.	427	R\$ 12,15	R\$ 5.188,05
Valor Total: R\$ 27.264,60 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro e sessenta centavos).				

a) Os serviços deverão ser fornecidos com a seguinte rota:

ITEM	DATA DA COLETA	CONTATO DA COLETA	LOCAL DA COLETA	DATA DA ENTREGA	CONTATO DA ENTREGA	LOCAL DA ENTREGA
1	26/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Marcelo Feitosa: (61) 98359-8097	Deposito CBDE. SCIA Quadra 14, conjunto 4, lote 3, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ (Cidade do Automóvel) - CEP: 71.250-120	27/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Raniel Pereira: (79) 99837-1964	Estádio Parque do Sabiá - Av. José Roberto Migliorini, s/n - Santa Mônica, Uberlândia/MG
2	26/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Marcelo Feitosa: (61) 98359-8097	Deposito CBDE. SCIA Quadra 14, conjunto 4, lote 3, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ (Cidade do Automóvel) - CEP: 71.250-120	27/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Raniel Pereira: (79) 99837-1964	Estádio Parque do Sabiá - Av. José Roberto Migliorini, s/n - Santa Mônica, Uberlândia/MG
3	26/09/2025	Beto: (31) 97182-6786	FEEMG - carga e descarga - Rua Argoncilhe, 27 - Indaiá - BH - MG	27/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Raniel Pereira: (79) 99837-1964	Estádio Parque do Sabiá - Av. José Roberto Migliorini, s/n - Santa Mônica, Uberlândia/MG
4	27/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Marcelo Feitosa: (61) 98359-8097	Deposito CBDE. SCIA Quadra 14, conjunto 4, lote 3, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ (Cidade do Automóvel) - CEP: 71.250-120	28/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Raniel Pereira: (79) 99837-1964	Estádio Parque do Sabiá - Av. José Roberto Migliorini, s/n - Santa Mônica, Uberlândia/MG

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
 Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

5	27/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Marcelo Feitosa: (61) 98359-8097	Depósito CBDE. SCIA Quadra 14, conjunto 4, lote 3, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ (Cidade do Automóvel) - CEP: 71.250-120	28/09/2025	Domingos Satiro: (79) 99932-5839 Raniel Pereira: (79) 99837-1964	Estádio Parque do Sabiá - Av. José Roberto Migliorini, s/n - Santa Mônica, Uberlândia/MG
---	------------	--	--	------------	---	---

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Na hipótese de problemas mecânicos ou de outra natureza no veículo, que venha a comprometer a segurança ou o prazo de execução dos trabalhos, a CONTRATADA terá que providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, outro caminhão da mesma característica e capacidade para continuidade dos trabalhos, devendo a transferência dos bens ser acompanhada por representante da CONTRATANTE.

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) Fornecer as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e objetos frágeis, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material a ser removido, visando garantir a sua integridade e conservação.
- d) Apresentar Apólices de Seguro de companhia(s) comprovadamente idônea(s) referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), bem como outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE.
- e) Apresentar comprovação de regularidade quanto ao Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas, junto à ANTT, e obter qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade.
- f) Utilizar veículos que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, devendo ser obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público, com a documentação regularizada, bem como todos os seguros obrigatórios quitados, com os sistemas de segurança necessários, dispondo de motorista profissional, treinado e habilitado na respectiva categoria.
- g) Disponibilizar equipe de ajudantes/carregadores às suas custas, excluindo o motorista, quantitativo conforme o item de seu fornecimento, para carregamento e descarregamento nos materiais e equipamentos.
- h) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando a sua saúde mental.
- j) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- k) Prestar o objeto no local, prazo e condições determinados no item 6.1 e seus subitens.
- l) Arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento do caminhão, dentre elas: combustível, óleo, manutenção, pneus, pedágio, multas provenientes das infrações de trânsito, alimentação da equipe/motorista, entre outras.
- m) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, criminais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, taxas, seguros até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- n) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- o) Substituir o veículo na hipótese de problemas mecânicos ou de outra natureza, que venha a comprometer a segurança ou o prazo de execução dos trabalhos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma

característica e capacidade para continuidade dos trabalhos, devendo a transferência dos bens ser acompanhada por representante da CONTRATANTE.

- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- q) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.
- r) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- s) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- t) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- u) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- v) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecedem a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. Raniel de Jesus Pereira e o Sr. Domingos Sátiro como fiscais do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Raniel de Jesus Pereira
Telefone: (79) 99837-1964
E-mail: raniel.pereira@cbde.org.br

Sr.: Domingos Sátiro
Telefone: (79) 99932-5839
E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wpcontent/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2025.

Jefferson conrado de oliveira

Jefferson Conrado de Oliveira

Sócio-Diretor

JCO TRANSPORTE

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO DE SERVIO - 144.2025_PE_84399_JCO_TRANSPOSTE.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 265bcd68fce8900b66122718b67b7f0965821cbe
SID: 19986a68085-1aB25e95085-1B6f4dE4485-1B77076E485-1CDab0A0085



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de setembro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Jco transportes
JCOTRANSPORTES1@GMAIL.COM
014.486.166-62
31992546551



Assinado em: 26/09/2025 12:53:57
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 181.233.54.66 (You Net Telecomunicacoes) -
Geolocalização: -19.964399337768555,
-44.1968994140625
Betim, MG, Brazil

Jefferson conrado de oliveira

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 26/09/2025 13:44:26
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar